

Asistencia técnica para la revisión y mejora del Programa Nacional de Justicia Comunitaria en Brasil

Documento de propuestas de mejora del Programa

JUAN CARLOS VEZZULLA

Considerando:

o manifestado na proposta de Assistência Técnica de perseguir como objetivo geral aprimorar a oferta pública dos serviços de solução colaborativa de conflitos no âmbito comunitário, contribuindo de essa maneira à redução da litigiosidade;

e a necessidade de aproximação destes mecanismos à sociedade para produzir o fortalecimento do Programa de Justiça Comunitária do Brasil por meio de sua revisão.

E analisando:

a Lei Nº 11.530 de 24 de outubro de 2007 que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI –

e a Portaria N.º 01, de 12 de Abril de 2012 que Estabelece as diretrizes gerais do Programa Justiça Comunitária

assim como a experiência de mais de uma década de atividade da mediação comunitária no Brasil;¹

Enfocamos nossa atividade na proposta de aprofundar o referencial teórico e filosófico do Programa de Justiça Comunitária incorporando o conceito de “Mediação para uma comunidade participativa”² (Anexos A e B) para obtermos maior coerência na implementação prática desse Programa.

A partir desses conceitos devemos rever o modelo vigente de parceria entre a SRJ do MJ e as outras entidades nacionais, estaduais e municipais e os diversos programas de Justiça Comunitária existentes no Brasil considerando os momentos fundamentais para sua implementação e continuidade, visando a transformação estrutural relacional das comunidades.

Dividiremos as ações em:

Organização inicial,

1. Estabelecer os fundamentos ideológicos e os objetivos da Justiça Comunitária implementando os conceitos da mediação para uma comunidade participativa.

¹ Núcleos que tem continuado seu funcionamento sem interrupções e outras experiências de funcionamento temporário ou ainda com dificuldades em começar as suas atividades

² O conceito de “mediação para uma comunidade participativa” estabelece a implementação da teoria e prática da mediação para obter que a comunidade consiga estar em condições de assumir a responsabilidade de abordar, analisar e dar solução aos seus próprios problemas exercendo a autonomia da auto-gestão.

- I. Precisar as condições e exigências a ser definidas pela SRJ para os convênios com outras entidades.
 - II. Diagramar e implementar o material de divulgação e o material de instruções sobre a montagem do Núcleo.
 - III. Definir os programas de formação necessários para implementar a mediação para uma comunidade participativa que desenvolva os três eixos do Programa de Justiça Comunitária de Transmissão de Direitos, Formação de redes e serviços de mediação de conflitos.
 - IV. Estabelecer Critérios e Compromissos na escolha da entidade parceira da SRJ
 - IV. Escolha e preparo do parceiro,
2. Apoiar e orientar o parceiro local dos planos e ações para a implementação
 - I. Acompanhamento nas primeiras ações do parceiro,
 - II. A escolha da equipe multidisciplinar
 - III. A escolha dos agentes comunitários
 3. A capacitação em mediação comunitária da equipe multidisciplinar e dos agentes comunitários
 - I. O seguimento e supervisão da atividade em mediação e nas outras áreas do Projeto Justiça Comunitária
 - II. Acompanhamento e formação complementar dos mediadores,
 - III. A continuidade da formação e a organização interna de reuniões de intervenção e de investigação Teórica-prática.
 - IV. O acompanhamento e a Supervisão do trabalho do Núcleo.
 4. Continuidade do trabalho dos Agentes Comunitários
 - I. A fase de transferência da atividade para a comunidade
 5. A organização regional de centros de formação e de seguimento e supervisão.
 6. A organização de encontros regionais, nacionais e internacionais para o intercâmbio de experiências e a discussão de dificuldades e resultados.

ANEXO A

“A MEDIAÇÃO PARA UMA COMUNIDADE PARTICIPATIVA”

A AUTONOMIA DA COMUNIDADE PELA
IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO RELACIONAL PROPOSTO PELA
MEDIAÇÃO.

JUAN CARLOS VEZZULLA

Introdução conceitual à mediação comunitária

David Held³ apresenta seu conceito de “autonomia igual” em oposição à “nautonomia”, na proposta de uma política que gere a possibilidade de uma cidadania livre e igual.

Partimos de esse conceito para introduzir a base operacional da mediação de conflitos: a auto composição responsável e solidária que, consideramos, aponta à ação emancipadora por excelência para analisar em que condições e em que medida essa emancipação é atingida.

O funcionamento da exclusão de determinados grupos sociais identificados geograficamente ou por características culturais, sexuais ou de origem, permite fortalecer a ideologia de “os bons e os maus” com o fim de culpabilizar a determinados grupos por toda a violência e a ilegalidade na sociedade. Assim, identificando os “marginais”, se pretenderia liberar de responsabilidade os que moram nos bairros “prestigiados” ou respondem ao modelo “prestigiado”. Repressão e assistencialismo ficam então como as políticas públicas a ser implementadas para atender o “mal social” individualizado.

O ponto inicial do trabalho com a mediação nas comunidades deveria ser o de auxiliar a questionar a identidade denigrada que recai sobre elas e que as leva a ser consideradas como incapacitadas de exercer qualquer autonomia reconhecendo as pressões dos preconceitos impostos pela ideologia dominante ligados a exclusão e a incapacidade.

Pensada socialmente, a mediação não somente instrumentaria as pessoas para abordar os seus conflitos relacionais, mas fundamentalmente para deixar fluir em elas uma identidade psicossocial que lhes permita passar da dependência à emancipação.

Para isso, partimos da definição base da mediação de conflitos, procedimento pelo qual as pessoas em conflito possam abordar os seus próprios conflitos e atender a suas

³ HELD, David. *Desigualdades de Poder, Problemas da Democracia*. In: MILIBAND, David. (Org.) *Reinventando a esquerda*. São Paulo: Unesp, p. 67.

necessidades na programação de seu futuro por meio da auto composição, princípio básico da resolução participativa, responsável e cooperativa dos conflitos anterior a qualquer jurisdição outorgada.

Aprofundando nos princípios e procedimentos da **mediação**, pensamos que, ao permitir um **tratamento igualitário** a todos os cidadãos, sem exclusões, trabalhando no reconhecimento **das pessoas** para que possam abordar, compreender e resolver os seus problemas, seriam reconhecidas como capazes de exercer seus direitos na satisfação de suas necessidades na resolução dos seus conflitos, sem imposição nem discriminação. Assim a mediação poderia reverter a intervenção reguladora do direito em um direito emancipador⁴ “[...] um direito comprometido com a **humanização** das suas funções, o Direito da mediação”⁵.

O desafio, então, da mediação estaria claramente delimitado em poder desenvolver nas pessoas a sua liberdade, o seu exercício da cidadania de poder atender os seus próprios problemas e tentar resolve-los, sem que isso se estabeleça como uma desregulamentação jurídica ou mais um direito liberal ao serviço da ideologia hegemônica contrária ao social.

Observemos os dois momentos descritos por Gotheil⁶: 1) a repercussão do modelo de autodeterminação e; 2) a ênfase posto na responsabilidade necessária para que a liberdade na resolução dos conflitos possa ter a repercussão social desejada.

Essa responsabilidade, assim como a modalidade especial do tratamento dos conflitos deveria ser assumida pelos cidadãos. Por isso, a mediação passa pelo necessário reconhecimento dos participantes da própria capacidade para exercer essa liberdade com responsabilidade.

Depois de séculos de dependência, essa libertação deve ser atingida pela ação do mediador. Gotheil acrescenta que o processo da mediação significa gerar um maior sentido

⁴ Tensão desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos.

⁵ WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Vol. 1. Florianópolis: Habitus, 2001. p. 161 É importante apontar que nos anos 90 nos Estados Unidos da América do Norte se consolida um movimento chamado de “Direito Colaborativo” liderado por Stu Webb, que absorvendo os fundamentos da mediação de conflitos propõe aos advogados o tratamento pelo diálogo dos problemas apresentados pelos seus clientes com o compromisso de não judicializar o litígio procurando todos os caminhos negociais até conseguir o acordo a satisfação de todos. Hoje em dia esse “direito colaborativo” incorpora quase sempre sessões de mediação conduzidas por mediadores independentes. Ainda que o conceito de Warat de Direito da Mediação seja mais abrangente, não podemos deixar de comentar as coincidências.

⁶ GOTHEIL, Julio. La mediación y la salud del tejido social. In: GOTHEIL, Julio; SCHIFFRIN, Adriana (Comp.). *Mediación una transformación en la cultura*. Buenos Aires: Paidós 1996, p. 219.

de “*ter a capacidade para*”, de “*se sentir em condições de*”, assim como de capacitar⁷ os indivíduos para gerar relações sociais mais próximas à solidariedade e mais afastados do enfrentamento.

Esses princípios orientam o trabalho do mediador no questionamento das certezas; no acompanhamento dos participantes em seu trabalho para descobrir em si mesmos as capacidades que lhes permita ir à procura do que necessitam para decidir, ir ao encontro de informação, de saber escutar o outro e a si mesmo sobre o que desejam, sobre a viabilidade e a realidade desses desejos com a certeza de que tudo pode ser resolvido responsabilmente⁸ a satisfação de todos.

Precisamos conduzir a mediação para que se entenda que os dois (participantes) estão juntos nesse conflito e que dele somente podem sair trabalhando cooperativamente, pois uma solução que contemple somente a visão de um deles não resolverá o problema, pela própria dualidade do mesmo⁹.

Nesse sentido, Warat¹⁰ desenvolve a eficácia social da mediação na organização dos indivíduos segundo os seus interesses comuns, permitindo-lhes criar vínculos e estruturas comunitárias bem sólidas. A falta de união promove a exploração; pelo contrário, a união comunitária consolidada com a mediação pode conseguir uma maior justiça social por levá-los a reconhecer que eles não são adversários entre si. Com as intervenções do mediador, pode se encontrar esses pontos de coincidência, de interesses comuns, que podem auxiliar a enfrentar o problema comum.

Nas sociedades mais tradicionalistas, pela consideração de ser cada indivíduo integrado à comunidade, fomentam os conceitos de identidade social e de função cooperativa e solidária a ser cumprida nos relacionamentos para manter a identidade social, para manter a harmonia social. Os desvios ou inobservância dessa identidade produzem uma ferida ao “todo social” que longe de levar à comunidade a individualizar um “responsável” promove

⁷ Entendemos que esse “capacitar” não se refere a “ensinar colonizadamente”, mas sim a ação de auxiliar a desenvolver as capacidades e os conhecimentos que as pessoas já possuem.

⁸ O leitor já terá reparado na reiteração do termo “responsável”. Tradicionalmente no direito a responsabilidade está ligada ao penal. Penso que devemos distinguir, além dessa compreensão, a de responsabilidade no exercício de uma função (ser pai e as responsabilidades de sê-lo) e a responsabilidade que todos temos pela repercussão de nossos atos nas outras pessoas que chamo de “responsabilidade social”. O ser responsável na auto composição envolve necessariamente atender essa responsabilidade social. O contrario seria uma auto composição liberal que somente atenda a satisfação individual sem consideração do outro nem da repercussão social dessa decisão. O exercício do poder.

⁹ VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação: Guia para Usuários e Profissionais*. São Paulo: IMAB, 2001, p. 57.

¹⁰ WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Vol. 1. Florianópolis: Habitus, 2001, p. 161.

uma co-responsabilização trabalhada numa assembléia para discutir dentro da própria comunidade, como uma preocupação de todos, a situação vivida e a maneira de repará-la.

Outras manifestações tradicionais podem ser observadas nos sistemas de círculos comunitários das comunidades maoris da Nova Zelândia, que deram origem à chamada Justiça Restaurativa, usados para dirimir e resolver os problemas. Assim como nos costumes dos povos da África do Sul resgatados para que as diversas comunidades reunidas em assembléias pudessem encerrar as feridas produzidas pelos crimes cometidos durante a apartheid. Nessas assembléias se resgatou o conceito de “Ubuntu”¹¹ que significa “eu em todos e todos em mim” e “o que tu me fazes repercute em todos até no mesmo agressor”

Aproximadamente esse mesmo conceito encontra-se em diversas organizações sociais tradicionais do mundo todo. Confúcio na China e sua idéia de não faças aos outros, o que não desejás que te façam. Na tradição guarani continua a ser usado o termo “*Mborayhu*” com significados ocidentais múltiplos como amor e felicidade, mas também a felicidade vivida na união com o outro(s).

A colonização realizada por ocidente espalhou por todos os países a cultura e os costumes dos países centrais substituindo, pela força, os conceitos tradicionais das comunidades dos países periféricos que afortunadamente agora podemos resgatar como um retorno do colonizado¹².

Quando se trata de distinguir os meios oferecidos pelo Estado para atender a litigiosidade de uma sociedade nos apercebemos de que no ocidente o conceito de justiça é exercido no monopólio dos tribunais excluindo qualquer possibilidade de organização relacional social autônoma.

Sem tradições nem normativas ligadas ao social, o respeito perdido à função social a ser desempenhada por cada indivíduo dentro da comunidade deixaram o cidadão ocidental com a opção binária de litigar ou de renunciar aos seus direitos.

Frente a esta situação consideramos que a mediação poderia e deveria diminuir a dependência dos grupos sociais mais afastados e desenvolver a auto-gestão na formação de eficientes e eficazes estruturas comunitárias de base.

Reflexão crítica sobre a mediação comunitária

¹¹ **Ubuntu** é uma ética ou ideologia de África (Em particular a palavra é de origem Bantu mas é uma filosofia que existe em vários países de África) que foca nas alianças e relacionamento das pessoas umas com as outras. A palavra vem das línguas dos povos Bantu; na África do Sul nas línguas Zulu e Xhosa. Ubuntu é tido como um conceito tradicional africano. Na definição do Bispo Desmond Tutu: *Uma pessoa com ubuntu está aberta e disponível aos outros, não-preocupada em julgar os outros como bons ou maus, e tem consciência de que faz parte de algo maior e que é tão diminuída quanto seus semelhantes que são diminuídos ou humilhados, torturados ou oprimidos.* ↑ <http://www.jornalprimeirahora.com.br/espacoafrobuzios/colunas.asp?idn=6337>

¹² Termo utilizado por Boaventura de Sousa Santos para dar conta dos costumes que foram reprimidos pela colonização numa tentativa de extermínio da cultura local.

O que é que se pretende diferenciar quando se fala de mediação comunitária? Atende realmente essa mediação comunitária os objetivos emancipadores apresentados? Ou trata-se apenas duma mediação de conflitos entre vizinhos?

É uma mediação diferente pelo fato de se trabalhar com pessoas que moram no mesmo bairro ou região?

A mediação entre pares¹³, aplicado exitosamente em escolas, prisões e comunidades em geral, tem a vantagem de partir dos nexos existentes entre mediadores e mediados seja por idades (estudantes) e/ou situações comuns por exclusão (prisões ou certas comunidades) ou por condição comum (vizinhos).

Desde já que os vizinhos apresentam conflitos derivados de suas relações familiares, de vizinhança, contratuais de aluguel ou de qualquer questão patrimonial, de ofensas, injúrias e em cada caso são esses tipos de mediações (familiar, patrimonial, restaurativa) os que se realizam.

Também devemos refletir sobre se a denominação “comunitária” se deve a que os mediadores são vizinhos isso pode entrar em colisão com o princípio básico da “isenção” exigido ao mediador que não pode dar nenhum tipo de assessoramento ou de informação ou ainda de conceito advindo de seu saber profissional ou vivencial, nem deve dar por sobre entendida ou sabida uma informação que não foi apresentada pelos mediados.

Em síntese: um psicólogo, um advogado, um assistente social quando atua como mediador deve deixar de ser psicólogo, advogado ou assistente social. Deve deixar esse seu “saber” de fora da mediação.

Esse mesmo princípio é exigido a um vizinho que não pode utilizar o seu conhecimento ou a sua informação sobre a comunidade ou as pessoas do bairro que não seja trazida pelos mediados. Então o que é que dá a característica fundamental para que definamos esta mediação como “mediação comunitária”?

Considero conveniente transcrever aqui parcialmente um artigo escrito por mim em 2009 e publicado pela revista do Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios do Ministério da Justiça de Portugal porque nele faço uma rápida e resumida passagem pela mediação nas organizações, nas escolas, nas comunidades, na justiça restaurativa e nas prisões que pode auxiliar melhor a entender porque devemos questionar a mediação comunitária como política pública de assistencialismo e devemos buscar uma verdadeira essência diferenciadora desta mediação¹⁴:

MEDIAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES

Há já muitos anos que a mediação é eficientemente utilizada nas organizações para se conseguir uma melhor qualidade de vida, que implique uma maior satisfação no desempenho individual e grupal.

¹³ Denominação usada da tradução de “*peer mediation*”, que seria mais apropriado traduzir “entre iguais”.

¹⁴ A escolha pela transcrição parcial deste texto se deve a considerar que não era possível fazer simplesmente uma cita de um texto anterior dadas as dificuldades de acesso a este texto publicado em Portugal. Também considerei que fazer uma nova versão do mesmo especialmente para este artigo ia a ser enganosa e nunca teria a riqueza do texto apresentado.

Com a introdução dos conceitos básicos da mediação aplicáveis aos relacionamentos, que pressupõem a comunicação e a forma direta e dialogante de trabalhar os conflitos, consegue-se que os membros de uma organização façam um diagnóstico das suas dificuldades e que, cooperativamente, descubram a melhor maneira de atendê-las.

Depois de um tempo de funcionamento organizacional cooperativo, participativo e responsável, os membros da organização escolhem aqueles colegas que atuarão como mediadores internos. Esses profissionais continuam a exercer as suas funções habituais, mas são formados para atuarem como mediadores entre os colegas (seus pares) que não tenham conseguido resolver os seus problemas diretamente pelo diálogo.

Desde o recrutamento, origem de expectativas não satisfeitas, até a manifestação de conflitos funcionais e pessoais, a mediação contribui para uma maneira, positiva e satisfatória, de trabalhar cooperativamente todas as questões que surgem no dia-a-dia.

MEDIAÇÃO NAS ESCOLAS

Estes mesmos princípios e procedimentos são usados nas organizações escolares, tendo em conta a necessária harmonia entre todas as pessoas que fazem uma escola. Diretores, professores, administrativos, auxiliares e alunos “são” a escola. Não podemos partir do conceito disciplinador, como se de um sistema penal se tratasse, considerando os alunos como os geradores de violência e de perturbação, responsáveis por todos os males da escola.

É necessária a transformação da escola para dar abertura à cooperação, o respeito e à participação ativa de todos na sua ação formadora.

Depois de implementados os conceitos da mediação e de estar a comunidade escolar sensibilizada com os procedimentos pacíficos de abordagem dos conflitos através das aulas ministradas pelos próprios professores da escola formados em mediação; os alunos escolhem os colegas que consideram idôneos para serem capacitados como mediadores e que serão os que atuarão quando pelo diálogo direto não se conseguiram resolver os conflitos.

MEDIAÇÃO NAS COMUNIDADES

São vários e diversos os métodos aplicados para levar a mediação de conflitos às comunidades. Geralmente começa-se por se organizar centros de atendimento à população, conduzidos por assistentes sociais, advogados, psicólogos e mediadores. Estes centros, organizados e financiados pelo Estado através de protocolos entre as autoridades municipais, o poder judicial e/ou o poder executivo, têm como finalidade prestar informação às pessoas sobre os seus direitos, prestar assistência e dar espaço a que possam ser trabalhados os conflitos de vizinhança, de família e patrimoniais dos moradores da região. Também são o enlace entre os tribunais e as entidades de registo das pessoas.

Outra modalidade operacional, que pode ou não complementar a anterior, é a formação de agentes (vizinhos) da mesma comunidade para atuarem como mediadores (mediação entre pares).

Em 2006, publiquei¹⁵ um trabalho sobre a mediação para uma comunidade participativa, onde a atividade dos mediadores é desenvolvida não só para atender os conflitos apresentados pelas pessoas, mas fundamentalmente para poder atuar sobre os moradores de uma comunidade, para exercer sobre eles a função de reconhecimento e de legitimação, para que se sintam e se reconheçam em condições de participar ativamente na apresentação dos problemas da comunidade e na procura das melhores soluções.

Este mediador encoraja a participação e a autogestão, dando o que Boaventura de Sousa Santos chama de efeito emancipador pelo conhecimento-reconhecimento e David Held chama de autonomia. A comunidade participativa, germen da democracia participativa, assume a responsabilidade das suas questões e, longe de apontar culpados pelo estado das coisas, propõe conduzir, cooperativa e solidariamente, a procura de soluções que levem a uma melhor qualidade de vida, no respeito de cada um e na satisfação de todos.

A MEDIAÇÃO NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Nas últimas décadas, como resultado do questionamento do sistema penal ocidental, surgiram procedimentos de inclusão, numa função mais ativa da vítima, das famílias e das comunidades dos argüidos e das próprias vítimas.

Estes sistemas chamados restaurativos propõem o diálogo para se conseguir transformar a experiência de violência numa experiência vital, da qual se extraem os ensinamentos que permitam a reparação do dano produzido através da consciência da repercussão e transcendência dos atos. As famílias, junto da comunidade, participam ativamente, assumindo uma intervenção responsável nos fatos que se produzem na sociedade.

Dos conceitos liberais de culpado, exclusão e castigo, passa-se ao tratamento pelo diálogo conduzido pelo mediador a partir da co-responsabilidade, da inclusão e da reparação responsável.

Estes sistemas que podem funcionar de forma paralela à justiça penal ou em substituição dela nas organizações sociais abolicionistas, foram trazidos das sociedades mais tradicionalistas da Oceania, África, Ásia e América, que sobreviveram à colonização ocidental.

¹⁵ Revista “Mediadores en Red”, Buenos Aires, Argentina.

Como resultado destes procedimentos conseguiu-se auxiliar as vítimas na superação do seu sofrimento e reduzir, de maneira sensível, a reincidência.

O papel mais ativo da vítima, mediante a possibilidade de dialogar com o seu agressor e de planejar com ele a maneira de ser reparado o dano, permite superar construtivamente a situação, sem a necessidade de castigos nem de exclusão.

Como parte fundamental da justiça restaurativa, a mediação entre vítima e agressor o arguido ocupa o espaço central do sistema. Em muitos países, Portugal entre eles, a mediação na área penal é proporcionada ainda antes da sentença judicial, em determinados delitos. Em outros países, existe a figura do mediador que atua dentro das prisões, oferecendo a mediação aos internos que desejem dialogar com as suas vítimas, com o objetivo de se superar e reparar o dano produzido. No caso de vítima e agressor concordarem, inicia-se uma série de sessões com cada um deles, em separado, para finalmente se chegar a uma ou várias sessões conjuntas. As sessões individuais com o agressor e, depois, as sessões conjuntas com a vítima são realizadas na mesma prisão e, geralmente, não têm relação com o cumprimento da pena estabelecida no julgamento.

A MEDIAÇÃO NAS PRISÕES

Como síntese de todos os exemplos apresentados e diretamente ligados às mediações entre vítimas e agressores, começou a ministrar-se palestras e aulas nas prisões, levando os conceitos da mediação, de abordagem pacífica dos conflitos pela cooperação e pelo respeito, de reconhecimento e de responsabilidade e, em definitivo, o conceito de participação responsável como forma de inter-relação e de convívio.

A partir destas aulas, os internos foram-se interessando em aprofundar esta metodologia de resgate do ser humano e de resolução de conflitos pelo diálogo, o que originou a formação de mediadores internos, que passariam a oferecer os seus serviços aos colegas de prisão. Implementava-se, assim, a mediação entre pares mais impressionante e expressiva, dadas as condições especiais, de pessoas privadas de liberdade para cumprirem a pena que lhes tinha sido imposta pelos tribunais.

A experiência mais bem sucedida que conheço é a do CERESO (Centro de Reinserção Social) da cidade de Hermosillo, no estado de Sonora, México, sem excluir outras experiências em outros países.

O Instituto de Mediación de México, em conjunto com a Universidad de Sonora contando com o apoio das autoridades do sistema prisional mexicano, implementou um programa de palestras sobre mediação – que abordavam os conceitos de ser humano, de relacionamento, de respeito, de cooperação, de solidariedade e de conflitos propostos pela mediação –, às quais vinha assistindo, de forma voluntária, um número cada vez maior de internos da prisão.

À medida que as aulas se foram desenvolvendo, graças às condições humanas e profissionais dos oradores, foi-se gerando um espaço de reflexão dos participantes, o que levava a que estes se interessassem cada vez mais na matéria, solicitando aos professores um aprofundamento dos conceitos e das técnicas da mediação de conflitos.

A seu pedido, foram formados como mediadores alguns internos e tornou-se necessário um local para a realização das mediações. As autoridades da prisão concederam-no, passando a ser frequentado por aqueles que desejavam resolver pacificamente os conflitos com os seus companheiros de prisão.

A partir dessa experiência, os mesmos mediadores começaram a organizar ações de divulgação do serviço que prestavam e do funcionamento da mediação em geral.

Foi montada por eles mesmos uma peça de teatro, a que assistiram autoridades, guardas e internos, como forma de incluí-los a todos na filosofia e nos critérios relacionais da mediação. O efeito foi excelente e a cultura da mediação começou a gerir também as relações entre os guardas e entre eles e os internos. Nos anos decorridos desde a implementação desta cultura, não se verificou nenhum assassinato (fato frequente anteriormente) nem nenhum ato de violência, para além de algumas brigas isoladas, geralmente detidas pelos próprios colegas, que logo indicam o recurso ao serviço de mediação.

Em 2005 tive a oportunidade de trabalhar com estes internos, para lhes levar os conceitos da mediação para uma comunidade participativa. Eles já conseguiam atender os conflitos interpessoais que se apresentavam à mediação, mas não podiam ultrapassar as terríveis condicionantes de serem presos. Viviam de maneira muito precária e tinham sobre as suas cabeças a maldição de terem cometido delitos que marcavam o seu passado e que condicionavam o seu presente relacional com as respectivas famílias e, pior ainda, que tingia de negro qualquer visão de futuro.

Sair da prisão logo depois de cumprida a pena imposta pelo Tribunal era ingressar numa realidade hostil e agressiva, onde raramente as famílias os recebiam de regresso e ninguém lhes oferecia trabalho, assim que era revelada a sua condição de ex-condenados. Embora existissem empresas que aderiam à reserva de vagas para eles, continuavam a ser “delinquentes” e, perante qualquer acontecimento irregular, as suspeitas recaíam sempre sobre eles.

A minha primeira pergunta, quando comecei a trabalhar com estas pessoas, foi: “quem são vocês, o que são vocês?” Não tinham resposta. Não sabiam se eram ou não cidadãos, ou se tinham perdido essa condição como consequência do delito cometido, tal o grau de exclusão vivido e vivenciado. Não podiam sequer considerar-se seres humanos.

Numa fase posterior, pedi que falassem dos problemas que viviam na prisão. Depois de os apresentarem, perguntei-lhes sobre o que faziam ou podiam fazer para resolver esses problemas. Mais uma vez, a limitação paralisante de que nada podiam fazer pelos problemas estruturais da vida

na prisão. Eles eram presos, para além do sistema social, dos preconceitos sociais e, fundamentalmente, da perda absoluta da auto-estima. Para eles, existiam sempre limitações que os impediam de fazer alguma coisa para melhorar a qualidade de vida na prisão.

Questionados sobre se as pessoas "livres", que não estavam presas, tinham limitações, concordaram que sim, que todos tínhamos limitações na abordagem das situações da comunidade. Poder pensar, falar e discutir sobre os problemas da comunidade carcerária era o primeiro passo. Depois, poder criar opções que atendessem a possibilidade das suas ações seria o segundo.

Legitimá-los na sua identidade, na sua capacidade de transformação da realidade, era o objetivo que eu, como mediador para uma comunidade participativa, devia realizar.

Os mediadores que estavam envolvidos neste projeto captaram perfeitamente o trabalho a ser desenvolvido, de diálogo com os outros internos, para encorajá-los a participar, a discutir e a assumir a responsabilidade de enfrentar as questões que os impediam de viver melhor e de lhes dar soluções possíveis.

Tinham assim acrescentado, ao trabalho que já realizavam com os conflitos interpessoais, o trabalho com e na comunidade, para conseguir a participação responsável de todos na análise e abordagem dos problemas da vida em comum.

Soube que às mediações entre internos estão já a somar mediações entre os internos e as suas famílias. Esta é a excelente experiência de Hermosillo¹⁶ que se está a estender a outros estados do México e a outros países da região.

Juan Carlos Vezzulla

Lisboa, 17 de Maio de 2009

Como desprendemos do texto apresentado, segundo o meu conceito, a mediação nas comunidades não está para responder aos princípios assistencialistas do estado que fomentam a dependência para manter a ideologia de que os maus na escola são os alunos, que os maus nas sociedades são os marginais e que por isso deve se atuar sobre eles. Considero que devemos compreender que além de ser incorporada a mediação como procedimento de abordagem dos conflitos inter-relacionais, a mediação deve entrar nas comunidades para produzir um efeito emancipador.

Como foi apresentado no meu artigo sobre a mediação para uma comunidade participativa onde descrevi a importância de conseguir a participação ativa da comunidade encorajando a cada um de seus membros a expressar a sua visão dos problemas e as possíveis soluções, considero que a mediação deve produzir a transformação que conduza a autonomia.

Este trabalho - que consiste em visitar as famílias, convocar as pessoas desde as escolas e outras instituições civis ou religiosas que funcionam dentro da comunidade - tem por objetivo que as pessoas sejam escutadas, respeitadas e reconhecidas na sua capacidade de falar sobre os seus problemas e procurar-lhes solução. Elas dão assim o primeiro passo.¹⁷ O mediador para uma comunidade participativa trabalha para que as pessoas percebam que a sua participação é muito importante, que elas podem e devem participar e assim produzir as mudanças que desejam.

¹⁶ Os responsáveis deste magnífico trabalho são o Dr. Jorge Pesqueira Leal e o Dr. Javier Vidargas, do Instituto de Mediación de México.

¹⁷ Que corresponde a função inicial do mediador no procedimento da mediação o de acolhimento pelo respeito para produzir o reconhecimento de que cada uma das pessoas de que elas são as únicas que sabem de seus problemas e das soluções e que a sua participação é fundamental para atender e resolver as questões que os afetam. Em definitiva o objetivo do trabalho de sensibilização.

O fato de ser-lhes reconhecida a capacidade para participar lhes permite sentir-se em “condições para” e fundamentalmente acabar com o determinismo de que “isso não tem solução”¹⁸.

Ao recuperar a confiança em si mesmos e enfrentar a própria situação pela autogestão, não somente assumem o controle, mas fundamentalmente desenvolvem a responsabilidade, a cooperação e a solidariedade que os fortalece e lhes permite reduzir a sua dependência do poder político.

Dever-se-ia começar por realizar ações de sensibilização em mediação e seus conceitos de auto-gestão na comunidade toda.

Instaurados os princípios da mediação na comunicação e na abordagem dos problemas da comunidade, é a comunidade a que pode escolher a aqueles vizinhos que consideram adequados para se formar como mediadores e passar assim a ter o reconhecimento da comunidade como aqueles que exercem quando solicitado o procedimento da mediação de conflitos.

Cada situação regional, cada comunidade deve receber um tratamento diferenciado a partir do reconhecimento de suas necessidades.

Continuo sem saber se praticamente é possível integrar as comunidades excluídas por meio da mediação, mas considero que as tentativas realizadas no Brasil e noutros países assim como o questionamento permanente de nossa prática podem orientar a aqueles que como eu, considerem a mediação como o caminho para a emancipação e a autonomia das comunidades.

Juan Carlos Vezzulla

Buenos Aires, 8 de setembro de 2011.

¹⁸ Refiro-me aos determinismos lançados sobre bairros e até cidades inteiras que dão por inamovível a condição de pobreza ou de violência como identidade já estrutural e quase congênita. Essas maldições são precisamente usadas, por parte do poder, para evitar a emancipação, perpetuar a exclusão, justificar a repressão e manter a dependência.

ANEXO B

Parte final do artigo **La Mediación para la Comunidad Participativa** publicado na revista *Mediadores en Red* del mes de julio de 2007, Buenos Aires, Argentina.

A tradução ao português será terminada e enviada em 5 dias.

JUAN CARLOS VEZZULLA

ABORDAJE DE UN MEDIADOR PARA UNA COMUNIDAD PARTICIPATIVA

En un primer momento usamos para este medidor el nombre de animadores sociales siguiendo la denominación portuguesa, considerando que ellos debían “animar”, incentivar a los miembros de una comunidad a participar y a asumir sus propios problemas. Pero el significado distorsionado que animador recibía, fundamentalmente en el Brasil, como presentador de programas televisivos o promotor de fiestas y de diversión, me llevó a usar directamente el nombre de mediador para una comunidad participativa.

El primer obstáculo a ser pensado es con que objetivo nos acercamos a una comunidad. Los modelos asistencialistas están tan incorporados en todos nosotros que nuestra aproximación con el objetivo de ayudar, ya conlleva la diferenciación entre ellos que necesitan y yo que soy necesitado.

Esa diferenciación promueve un distanciamiento que inhibe el real conocimiento de la realidad de una comunidad.

La única aproximación posible es la de partir del respeto por una identidad que desconocemos. Yo no se quiénes son ellos, yo no se cómo son ellos. A partir de esta actitud respetuosa sólo nos queda observar, observar atentamente para descubrir como son, sin comparaciones ni juicios.

Aquí debemos hacer una diferenciación entre **observar**, que es simplemente registrar lo que nuestros sentidos nos informan, e **interpretar**, conclusión posterior a la observación que nos lleva a dar sentido, intenciones, objetivos y razones a lo observado.

Si realmente queremos saber como es o como son, debemos observar sin interpretar, dejando para un segundo momento que el trabajo de interpretación sea hecho por ellos mismos.

Esta tarea es semejante a la de diagnosticar. Una cosa es captar, observar una serie de hechos, de información recibida, otra es construir en base a ellos un diagnóstico.

Sabemos que la gran diferencia del mediador a respecto de los otros profesionales es precisamente la de no diagnosticar, sino conseguir que los clientes se escuchen y a partir de esa escucha, de esa toma de consciencia puedan realizar su diagnóstico, su reflexión sobre el estado de las cosas. Lo mismo debe hacer el mediador al aproximarse a una comunidad, observar, observar y observar¹⁹ para que la comunidad pueda diagnosticarse según sus propios criterios de realidad.

¹⁹ Cuando digo observar me estoy refiriendo a estar disponible a recibir información por todos los sentidos. Lógicamente para nosotros los mediadores la observación más trabajada es la de escuchar, pero no debemos estar limitados a ella.

Es este el mayor de los respetos, aceptar la elaboración de la información realizada por ellos según sus propios parámetros. Reconocer, aceptando esa elaboración sin dar intervención a nuestros pensamientos, nuestra ideología y nuestros parámetros.

A partir de esa respetuosa aproximación es que podremos facilitar la integración de todos, pues al sentirse respetados es que consiguen participar, incluirse en las discusiones, expresar sus pensamientos y necesidades.

Veamos que diferente resulta la aproximación cuando es realizada por medio de un modelo que excluye a todos los que no lo aceptan o que no se sienten identificados con él y que al ser excluidos encuentran en la violencia el único camino de expresión.

La inclusión además de favorecer la participación desarrolla la responsabilidad. Solamente nos sentimos responsables de aquello que es decidido por nosotros. Si ejecutamos lo decidido por otros, la responsabilidad queda a cargo de quien decidió.

Al ser respetados, respetamos. Al ser reconocidos, reconocemos. Reconocimiento y respeto son la base de la cooperación. La igualdad en las diferencias y el respeto a las necesidades y los derechos de todos es la cooperación.

MAYORES DIFICULTADES

No solamente por nuestras experiencias, pero sobretodo enriquecida por otras experiencias, sabemos que la peor de las dificultades trátase de Portugal, de Brasil o de México es conseguir la participación de los ciudadanos en las discusiones sobre la propia comunidad de la que forman parte.

¿Cómo convocarlos? Cansados de ser usados por los políticos, los religiosos, los líderes (bien o mal intencionados) que sólo los quieren como objetos de sus objetivos, como número de seguidores, los ciudadanos están hartos de escuchar. Desean hablar, expresarse, ser oídos.

LA ACCIÓN

La escucha (observación) del mediador, exenta de todo comentario, va creando un cambio, una modificación. Sin promesas ni propuestas, sin planes y sin crear expectativas, alentando a hablar por medio de intervenciones puntuales, a veces resúmenes, sobre lo que han dicho resaltando la visión presentada por cada uno de ellos sobre los problemas de la comunidad y la forma de enfrentarlos para que se sientan cada vez más capaces de atender sus necesidades y de buscarles solución por sí mismos. De esta manera conseguir que la ideología derrotista ceda a cada nueva capacidad que van reconociéndose.

Este reconocimiento hecho por la atención y el respeto con que son escuchados les permite desarrollar las habilidades que tienen para enfrentar responsablemente las dificultades.

A partir de este trabajo individual, el mediador realiza la convocatoria a una reunión, ejerciendo la coordinación de esa reunión para que todos puedan hablar, escucharse y finalmente construir una agenda de problemas y de diferentes opciones de solución. Cada

nuevo paso los va confirmando en su capacidad de ejercer la autonomía y de resolver lo que los aqueja.

En México, el poco tiempo con el que contábamos nos permitió trabajar con un grupo de aproximadamente sesenta internos escuchándolos y promoviendo la expresión de sus dificultades. Fueron conducidos a que analizaran las dificultades que ellos mismos ponían a la realización de este trabajo de convocatoria en la prisión y generalmente eran manifestaciones de incapacidad, de limitación y de impotencia.

Como respuesta a mis cuestionamientos, ellos mismos fueron reconociendo que las limitaciones (fundamentalmente la falta de libertad y de libre movilidad) no les cortaba la capacidad de trabajar sus problemas, sus necesidades. A partir de las propias circunstancias, podían crear acciones que les proporcionase una mejor calidad de vida dándoles solución a los problemas cotidianos.

Si algunos de ellos habían sido capaces de formarse como mediadores y de crear un servicio de mediación entre pares, ¿cómo no iban a poder trabajar en el tratamiento de los problemas de la comunidad que no llegaban al servicio de mediación?, ¿cómo no iban a poder convocar, escuchar y animar a sus compañeros para que participativa y responsablemente expusiesen esos problemas y les buscasen soluciones?

CONCLUSIONES

Partiendo de tres realidades diferentes y contando con una base teórica capaz de permitirnos operar seguros de que nuestras acciones respondían a una coherencia entre teoría y práctica, se consiguió alcanzar el verdadero objetivo de la mediación, el de llevar a los ciudadanos la emancipación que conlleva la capacidad de enfrentar y resolver los propios conflictos personales y comunitarios por medio de la participación, la responsabilidad, la cooperación y el respeto.

En síntesis, espero haber podido presentar no solamente unas experiencias que con certeza poco contribuyen a lo ya realizado en la práctica por muchos de nuestros colegas especializados en comunidades, sino que me gustaría haber motivado a los mediadores a que, sea donde sea que realicen su trabajo, no se queden exclusivamente ligados a él sin el cuestionamiento, sin la búsqueda de los correlatos teóricos que sostienen esa práctica y los resultados obtenidos con ella.

Podemos encontrar en el Derecho, en la Psicología, en la Sociología, en la Filosofía, en las Ciencias de la Comunicación y en otras ciencias las bases teóricas que den sentido y orientación a nuestra práctica. Pensar nuestra teoría y nuestro accionar desde todos los terrenos científicos posibles conseguirá consagrar a la mediación como el procedimiento que instaure definitivamente su filosofía como un modo de vida que atienda a la dignidad de las personas y que influencie todos los sectores de la sociedad.

Conseguir, en definitiva, que el pensamiento hegemónico no le abra solamente un espacio aparente para después usarla a su servicio, sino que se instituya como paradigma del derecho emancipador, de una realidad social más justa, más armónica, más humana.

Juan Carlos Vezzulla 2006

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminología Crítica y Crítica del Derecho Penal*: Introducción a la Sociología jurídico penal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

GOTHEIL, Julio. La mediación y la salud del tejido social. In: _____; SCHIFFRIN, Adriana. *Mediación una transformación en la cultura*. Buenos Aires: Paidós, 1996.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Edição de Carlos Nelson Coutinho, com a colaboração de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999-2002.

HELD, David. Desigualdades de Poder, Problemas da Democracia. In: MILIBAND, David (org). *Reinventando a esquerda*. São Paulo: Brasil; UNESP, 1997.

MORAIS, José Luis Bolzam de; SILVEIRA, Anarita Araújo da. Outras Formas de Dizer o Direito. In: WARAT, Luiz Alberto (org). *Em nome do acordo, a mediação no direito*. Buenos Aires: ALMED, 1998.

PAVARINI, Massimo. *Control y Dominación*. Teorias criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente*. Contra o desperdício da experiência. 3ª.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação*: Guia para Usuários e Profissionais. São Paulo: IMAB, 2001.

_____. Ser Mediador, Reflexões. In: SALES, Lilian de Moraes. (Org.) *Estudos sobre Mediação e Arbitragem*. Universidade de Fortaleza, Fortaleza: ABC, 2003.

_____. *Mediação*. Teoria e Prática. Guia para Utilizadores e Profissionais. Lisboa, Ministério da Justiça de Portugal: Agora Publicações, 2003.

_____. *Mediación con adolescentes autores de acto infractor*. Hermosillo, Universidad de Sonora, México, 2005

WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Florianópolis: Habitus, v. 1, 2001.